



À COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PL 2303/2015

Inclui-se o art. 3º ao PL 2303/2015.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclui-se o Art. 3º do PL 2303/2015, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Na regulação do mercado o Banco Central poderá criar licença para funcionamento que poderá ser expedida por entidade associativa do setor responsável por auto regulação.

§1º As empresas que atuem no setor de criptoativos devem possuir apenas as atividades específicas do setor, não sendo permitida a obtenção de licença por empresas que cumulem outras atividades.

§2º As empresas que atuam no setor de criptoativos deverão assumir o compromisso de comunicar aos clientes de forma clara e objetiva os riscos inerentes ao mercado, bem como as regras e prazos para resgate e novos aportes, respeitando sempre a análise de perfil de risco do investidor, de acordo com as informações fornecidas pelo cliente.

§3º As empresas que atuam no setor de criptoativos deverão:

I - possuir infraestrutura necessária que garanta a segurança das operações, garantindo a confiabilidade e qualidade dos serviços;

II - manter em ativos de liquidez imediata o equivalente aos valores em Reais aportados pelos clientes em contas de movimentação sob sua responsabilidade, ainda não investidos em criptoativos, ou resgatados e ainda não retirados pelos clientes;

III - controlar e manter de forma segregada os recursos aportados pelos clientes;

